

# RELATÓRIO N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 42, de 2019 (nº 144, de 2019), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.*

SF/19438.73173-85

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do art. 130-A, *caput* e seu inciso III e § 1º, da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, três são membros do Ministério Público dos Estados, indicados, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, a seguir, informado.

A indicada exerce, atualmente, o cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Iniciou a sua carreira no Ministério Público da Bahia em 1993, tendo atuado, durante dezoito anos, nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, Itiúba, Caravelas, Ilhéus e Barreiras.

Por dois anos, foi coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO).

Exerceu, durante quatro anos, o cargo de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo a primeira mulher a ser escolhida para o cargo de Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, para o biênio 2016/2018, e reconduzida, para o biênio 2018/2020.

Preside, atualmente, o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do CNPG.

Consta da sua formação acadêmica ter sido graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), obtendo, em 2018, na mesma instituição, título de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara que:

- a) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membro desse Poder;
- b) não tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação;
- c) não participa nem participou, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas e entidades não-governamentais;

SF/19438.73173-85  
|||||

- d) está em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado à sua documentação as devidas comprovações, emitidas pelos órgãos competentes;
- e) nunca cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco teve procedimentos dessa natureza instaurados contra ela;
- f) não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de 2019, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- g) possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheira do CNMP.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19438.73173-85